



## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.846, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Altera dispositivo da Lei nº 2.456, de 01 de outubro de 2019, que trata da venda direta na regularização fundiária, na forma que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 2.456, de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre o processo de venda direta na regularização fundiária, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual paragrafo único para § 1º:

**Art. 3º** (...)

§ 2º Nos procedimentos de regularização fundiária realizados por meio desta Lei, a base de cálculo do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis – ITBI não considerará as acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 27 de Abril de 2026.**

JOSINIANE BRAGA  
NUNES:288843291  
91

Assinado de forma digital por  
JOSINIANE BRAGA  
NUNES:28884329191  
Dados: 2026.04.27 09:52:16 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

LEI 2846/2026

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Gurupi Josiniane Braga Nunes - GABPRE

